



RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 11.075, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

*Institui o Programa “Gestante de Primeira”
na rede pública de saúde do Estado do Rio
Grande do Norte.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído na rede pública de saúde do Estado do Rio Grande do Norte o Programa “**Gestante de Primeira**”, com o objetivo de ofertar gratuitamente cursos diversos destinados à mulher gestante, em especial sobre cuidados e atendimentos emergenciais às crianças de zero a seis anos, mediante adesão voluntária da gestante.

Parágrafo único. Os cursos deverão ser ministrados em hospitais e postos de saúde da rede pública estadual durante o período de pré-natal, por equipes interdisciplinares das áreas de medicina, nutrição, enfermagem, psicologia e serviço social, preferencialmente por profissionais integrantes do quadro de servidores públicos, abrangendo prioritariamente as mulheres que estão na primeira gestação, como também as demais mediante a disponibilidade de vagas.

Art. 2º Os cursos deverão abordar os seguintes temas, dentre outros correlatos:

- I - a importância do acompanhamento pré-natal;
- II - amamentação e o valor do leite materno;
- III - vacinação;
- IV - primeiros socorros;
- V - alimentação;
- VI - desenvolvimento infantil;
- VII - cuidados básicos para evitar acidentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento e suplementadas quando necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 06 de abril de 2022,
201º da Independência e 134º da República.

DOE Nº. 15.157
Data: 07.04.2022
Pág. 05

FÁTIMA BEZERRA
Cipriano Maia de Vasconcelos